LEI Nº.729/ 2023.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TEREZINHA - PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o senhor **MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei nº729/2023, que dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e noturno aos motoristas da secretaria municipal de saúde:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade e o Adicional Noturno serão concedidos aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20231129093358.pdf
assinado por: idUser 181

Art. 3º O adicional de insalubridade será concedido aos servidores efetivos que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao servidor, assegura ao servidor, a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo.

Art. 5º. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de 01 (um) dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), incidente sobre o padrão, nível ou símbolo atribuído ao servidor.

Parágrafo Único. A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Art. 6º. O adicional noturno será devido, na forma desta Lei, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.

Art. 7º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade e noturno, serão suspensos quando houver o afastamento das atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O direito do servidor ao adicional de insalubridade e noturno cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou noturnas; e,

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa,

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20231129093358.pdf
assinado por: idUser 181

competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou noturnas.

Art. 9º. O adicional de insalubridade e o adicional noturno não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 10. O adicional será concedido pelo(a) Secretário(a) de Saúde Municipal, aos motoristas que exercerem as atividades insalubres e noturnas, com base nas informações prestadas pelo Diretor ou Chefe do setor onde tenha exercício o requerente.

Art. 11. Os adicionais de que trata esta Lei, não serão cumulativos com qualquer outra vantagem de igual nomenclatura ou finalidade.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 30(trinta) dias, da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2023.

MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-20231129093358.pdf
assinado por: idUser 181